

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

RHUAN CARVALHO DA SENSÃO

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA
MILITAR

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2019

RHUAN CARVALHO DA SENSÃO

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Ma. Naila Ingrid C. Franklin

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3. HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 BREVE ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	05
5.2 LEGÍTIMA DEFESA	06
5.2.1 Agressão Injusta	07
5.2.2 Atualidade ou Iminência.....	08
5.2.3 Direito próprio ou de terceiros.....	08
5.2.4 Utilização moderada dos meios necessários.....	09
5.3. O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA	09
5.4 O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	11
6 OBJETIVOS	12
6.1 OBJETIVO GERAL	12
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	12
8 CRONOGRAMA.....	13
9 ORÇAMENTO	14
REFERÊNCIAS	15

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

Este projeto aborda a atuação em legítima defesa de policiais militares em cumprimento de suas atividades e os possíveis excessos decorrentes dessa atuação. Assim, delimitou-se o seguinte tema: O excesso na legítima defesa na atuação da polícia militar.

2 PROBLEMA

O policial militar necessita do uso da força em inúmeras situações que advém de sua atuação funcional, sendo amparado por algumas causas de exclusão de ilicitude, como a legítima defesa. No entanto, em algumas circunstâncias, o policial pode agir de maneira considerada excessiva e ser responsabilizado pelo uso excessivo da excludente de ilicitude.

Tais circunstâncias variam de acordo com o momento prático, pois o policial em diversas vezes podendo estar motivado por um momento de emoção sendo responsável pela segurança pública. Sendo assim, o problema do presente projeto é: Em quais circunstâncias pode ser caracterizado o excesso na atuação do policial militar que inicialmente age em legítima defesa?

3 HIPÓTESES

O ordenamento jurídico prevê que o excesso pode ser doloso ou culposos, mas no caso do policial militar, pela sua atuação, que compreende situações de estresse emocional, é possível o reconhecimento de que ele não agiu em excesso culposos, quando ficar provado que estava sob emoção momentânea.

Nos confrontos onde a polícia militar atua repelindo injusta agressão própria ou de terceiros, a quantidade de tiros efetuadas pelos policiais militares podem ser consideradas para reconhecer se houve excesso ou não na legítima defesa.

Os criminosos estão se armando cada vez mais. Devido a isso, a polícia também evolui, passando a usar armas de maiores calibres, sendo imprescindíveis na atuação dos policiais, no sentido de repelir uma injusta agressão. Nessa situação, é possível que seja

considerado excesso na atuação do policial militar, que inicialmente age em legítima defesa devido a utilização desse tipo de armamento.

4 JUSTIFICATIVA

O policial militar por diversas situações desempenha um trabalho de grande risco sem o treinamento adequado, enfrentando problemas que são impossíveis de serem previstos, especialmente em momentos em que a emoção é uma circunstância, e que não permite que ele tenha capacidade para tomar a melhor decisão naquele exato momento. Neste sentido, é bastante comum na conduta dos policiais militares, ações com a finalidade de repelir a criminalidade, utilizando a força, e excedendo a ponto de ter que utilizar as excludentes de ilicitudes. Tal situação deve-se ao aumento da criminalidade, que leva ao ponto de um indivíduo não obedecer a um comando de parada.

Com isso, o policial militar em decorrência de sua função, deve utilizar da força necessária para conter esse indivíduo, com os meios que ele dispõe naquele momento. Contudo, em razão de diversos fatores, é muito comum que a atuação policial seja questionada quanto ao excesso na utilização dessa força, em especial quando ele atua repelindo uma injusta agressão a direito próprio ou alheio, ou seja, atua em legítima defesa.

Tais questionamentos tem como base a análise concreta da ação policial naquele momento, ou seja, questões como quantidade de tiros utilizada, forma de atuação, agressão mais lesiva do que a necessária. Assim, questiona-se o excesso na atuação do policial numa conduta que anteriormente era justificada porque atuava em legítima defesa.

Neste sentido, a discussão proposta no presente projeto é relevante, eis que auxilia a sociedade e o leitor a entender o instituto da legítima defesa como causa excludente de ilicitude na atuação policial, sendo um dos mecanismos que exclui a ilicitude de suas condutas em casos que a lei determina que ele atue na repulsa a agressão a direito próprio ou de outras pessoas.

5 REVISÃO LITERATURA

5.1 BREVE ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A polícia militar surgiu no Brasil na época do período regencial. Nesta época, a polícia militar era chamada de brigada militar, que até então foi desenvolvida para atender a capacidade do momento, a de resguardar a segurança real. Nessa época, a instituição não contava com uma formação profissionalizada, mas com o passar dos anos recebe algumas funções mais específicas, com atribuições jurídicas, especialmente na época da ditadura civil militar, período em que ocorreu uma reestruturação do órgão. Atualmente, é prevista na própria Constituição (RIBEIRO, 2011).

No plano constitucional, a polícia militar é uma instituição responsável pela segurança pública, que tem como missão constitucional executar o policiamento na forma ostensiva e preventiva, sendo dever do Estado, que dispõe de atribuições e competências a força policial, neste sentido, o art. 144 da Constituição Federal dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Conforme previsão constitucional a polícia militar atua na área da segurança pública de maneira ostensiva e preventiva. O policiamento ostensivo se constitui de maneira que traz uma visibilidade para a sociedade, através da utilização da farda, equipamentos específicos utilizados pela instituição, meios de locomoção entre outros. Tendo por finalidade satisfazer as necessidades no que diz respeito à segurança pública, visando a realização da prevenção dos crimes, contravenções penais, preservação das normas administrativas como o meio ambiente, trânsito, entre outros serviços, garantindo a ordem pública e a segurança do cidadão (NASCIMENTO, 2014).

O trabalho preventivo da polícia militar está relacionado a prevenção, momento antes do acontecimento do fato criminoso, como direcionar o trabalho policial para uma

determinada área com índice de criminalidade elevado, através do trabalho voltado a prevenção de crimes.

Em razão dessas características (funções preventivas e ostensivas), a polícia militar tem a necessidade do uso da força. Portanto, fazer parte da polícia militar é fazer parte de uma instituição em que é necessário a utilização da força em algumas circunstâncias.

Logo, apesar de ser essencial o uso da força na corporação, deve se dar nos estritos termos legais, respondendo o policial pelo uso excessivo da força. O uso da força deve-se dar de maneira progressiva. Entende-se por uso progressivo da força o poder que a autoridade utiliza para o cumprimento de suas funções, entre eles a detenção, o uso da força e da arma de fogo, sendo utilizada a de menor dano ao indivíduo (ARAÚJO, 2008).

Esse uso progressivo da força ocorre porque durante a atuação policial, nem sempre as abordagens são de forma pacífica, o que dificulta o trabalho da polícia, fazendo necessário o uso da força durante essas abordagens de acordo com a resistência obtida ou pela tentativa de fuga do indivíduo, a fim de obter o cumprimento da lei e manter a ordem pública, de forma que a aplicação seja proporcional a sua atuação (ARAÚJO, 2008).

5.2 LEGÍTIMA DEFESA

A legítima defesa, no âmbito do direito penal, é uma causa de exclusão de ilicitude genérica prevista no rol do art. 23 do Código penal brasileiro, onde se encontra disposta em conjunto com outras causas de exclusão de ilicitude. (BRASIL, 1940)

Art. 23) não há crime quando o agente pratica o fato:

I - Em estado de necessidade

II - Em legítima defesa

III - Em estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Diz-se que a excludente de ilicitude afasta o crime, ou seja, apesar de o indivíduo ter cometido uma conduta típica, ou seja, descrita na lei penal como conduta proibida, sua conduta não será criminosa, pois não há ilicitude, ou seja, contrariedade da conduta com o ordenamento jurídico.

Neste sentido, a legítima defesa é um instituto autorizado pelo Estado, eis que ele não tem como proteger a sociedade a todo momento. Assim, nas circunstâncias para a

utilização da legítima defesa, há uma agressão injusta e o indivíduo a revida de maneira moderada para se defender (CAPEZ, 2012).

A legítima defesa está expressa na parte geral nos termos do art. 25 do CP, que assim dispõe: entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (BRASIL, 1940).

Percebe-se que o instituto legal de legítima defesa exige elementos que são fundamentais para a interpretação da norma jurídica, que são: A agressão injusta, atualidade ou iminência, meios necessários, moderação, direito próprio ou de terceiros.

5.2.1 Agressão injusta

A agressão injusta é toda ação ou omissão humana, consciente ou voluntária, que expõe a perigo ou lesa algum interesse do ordenamento jurídico, sendo uma característica humana (MASSON, 2015).

A legítima defesa é um instituto destinado a proteção de bens que estão sendo ameaçados ou lesados por uma conduta humana, devendo ser imputada como injusta, não podendo de qualquer modo ser amparada pelo ordenamento jurídico (GRECO, 2019).

O conceito para essa definição expressa e a ideia de agressão injusta, é preciso que alguém esteja sendo agredido, diante disso o policial militar utiliza de alguns meios para evitar ou conter essa agressão, constituindo uma justa agressão, em defesa de interesse próprio ou de terceiros, amparado pelo ordenamento jurídico.

5.2.2 Atualidade e iminência da agressão

O conceito de atualidade é a agressão que está acontecendo ou sendo praticada, e a iminência é aquela que esta prestes a acontecer, ou irá acontecer quase que imediatamente, para que seja considerada atual ou iminente a agressão, deve haver uma relação de proximidade, se ela é futura não há que se falar em legítima defesa (GRECO, 2019).

Agressão atual ou iminente deve ser presente, atual no exato momento e iminente o que estar por vir. Portanto, deve estar acontecendo ou prestes a acontecer, sendo que o indivíduo não pode se defender de uma agressão passada, se não se tornaria uma vingança, e

nem de uma agressão futura ou de uma ameaça futura, que, não se dá o direito de defesa. O indivíduo pode procurar meios a defesa como, uma delegacia de polícia em busca dos meios de proteção (MASSON, 2015).

A atualidade e a eminência são elementos presentes na legítima defesa que dispõe sobre o momento exato em que está acontecendo ou que ocorrerá uma agressão, vale ressaltar que a agressão deve ser no momento imediato, não podendo ser logo após, ou no dia seguinte a agressão, sendo caracterizada vingança pelo ordenamento jurídico.

5.2.3 Direito próprio ou de terceiros

A legítima defesa de direito próprio ou de terceiros permite não só a defesa de si próprio, mas também intervir na defesa de uma terceira pessoa, mesmo que essa terceira pessoa não seja um parente ou um amigo próximo, levando em consideração a vontade de defender ou de auxiliar na defesa (GRECO, 2019).

Para Masson (2015) qualquer bem jurídico pode ser protegido na legítima defesa, pertencente aquele que se defende ou a terceira pessoa, defendendo o direito de defesa de bens jurídicos alheios, com amparo no princípio da solidariedade humana.

Qualquer direito pode ser defendido: a vida, liberdade, honra, integridade física, o patrimônio etc. Age em legítima defesa quem defende direito próprio ou de terceiros (ESTEFAM, 2018).

Enquanto na legítima defesa própria o indivíduo defende um bem jurídico próprio, tendo que reagir para defender um bem de sua titularidade, na legítima defesa de terceiros o indivíduo age para defender o bem jurídico de outra pessoa. Logo, a legítima defesa é um instituto que proporciona defesa de algo lícito pelo ordenamento jurídico.

5.2.4 Utilização moderada dos meios necessários

Caracteriza a utilização dos meios necessários a medida suficiente para afastar uma agressão que seja injusta, utilizando o que todo indivíduo deveria fazer naquele momento, ou seja, qualquer pessoa em uma situação semelhante seria considerada inteligente e prudente, comuns a maioria da sociedade de acordo com cada caso semelhante.

É o meio menos lesivo para repelir uma agressão injusta, caso haja mais de um meio para interromper a agressão, o indivíduo deve optar pelo de menor dano ao sujeito, levando em consideração a forma da proporcionalidade de utilização dos meios com a moderação (ESTEFAM, 2018).

O indivíduo pode utilizar moderadamente dos meios necessários para se defender de uma agressão, isso significa que deve haver moderação na proporcionalidade entre a defesa e o ataque, utilizando de uma força necessária para barrar aquela agressão, mas ela não pode ser maior que a agressão, se não se tornaria excesso.

5.3 O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA

O conceito para excesso está relacionado a uma agressão injusta, o agredido pode empregar algum meio que possa ser considerado desnecessário para evitar a lesão do bem jurídico que esteja sendo tutelado (JESUS, 2015).

A primeira ideia que temos do excesso vem inicialmente de uma conduta amparada por uma justificação, uma conduta que inicialmente era lícita, permitida por lei, que em seguida passa a se tornar ilícita, de forma contrária com o que a lei determina. O excesso se dá quando são ultrapassados os limites permitidos em lei, ou seja, se um agente que está amparado pelo instituto da legítima defesa comete algo que contraria os requisitos do instituto da legítima defesa, o agente deixará de ser amparado para então responder pelo excesso do uso de quais forem os meios utilizados, incorrendo para o cumprimento do excesso (GRECO, 2019).

O excesso tem como marco fundamental o momento em que o agente com intenção de repelir a agressão pela qual a ele era praticada, ultrapassa os limites para a cessão da agressão, excedendo da força, ou dos meios que a ele são utilizados no momento para a interrupção da agressão, que responderá pelos resultados praticados na forma ilícita. O excesso pode ser considerado doloso ou culposo (GRECO, 2019).

Quando o excesso se dá pela forma dolosa, o agente mesmo depois de ter cessado a agressão dá continuidade ao ataque por vontade de causar lesões, ou até mesmo de matar o agressor. Mesmo sabendo que não poderia prosseguir com os ataques, por ter interrompido a agressão, ou em virtude de erro (culpa) pela conduta praticada, o agente continua o ataque,

não sabendo avaliar os fatos de sua conduta, continuando a agressão por não conseguir identificar o momento correto da interrupção da agressão (GRECO, 2019).

De acordo com Jesus (2015), quando o excesso ocorre na forma dolosa, o agente emprega os meios desnecessários, onde a conduta não é justificada, e na forma culposa o sujeito utiliza os meios que são necessários para repelir uma agressão, mas vai além, ultrapassando a forma moderada para repelir uma injusta agressão.

Já para Gomes e Ferreira (2018), ocorre o excesso doloso quando o agente vai além da forma necessária para cessar a agressão, continuando com a intensão de ferir o agressor, mesmo quando a agressão tenha sido interrompida, desta forma a conduta do agente passa da forma lícita para a forma ilícita.

Na forma culposa, o agente responderá pelo o que ocasionar depois de ter cessado a agressão. O agente imagina que ainda será agredido e dá continuidade ao ataque, o que somente estaria acontecendo na mente dele, agindo por erro ou por uma situação de fato suposta, não sabendo avaliar a real situação do momento da agressão. Desta forma, o excesso culposos ocorre quando o indivíduo não percebe que a agressão tenha sido repelida e suficiente, passando pela agressão atual ou iminente, ele age por impulso sob efeito de seus sentimentos ou estado momentâneo (GRECO, 2019).

É importante ressaltar que em ambas as modalidades, dolosa ou culposa, o excesso é punível, conforme a previsão do parágrafo único do art. 25 do Código Penal.

Outro fator inerente ao excesso, é que para que não seja reconhecido no caso concreto, é necessário que o bem jurídico preservado pelo agente na conduta seja de valor igual ou superior ao que está sendo lesionado, podendo estar em excesso quando a conduta preservar bem jurídico de valor inferior ao que é lesionado, por exemplo: Se uma pessoa mata outra pelo simples fato de ter sido agredida verbalmente, a conduta é totalmente desproporcional.

5.4 O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Em decorrência do trabalho da polícia militar, o policial se depara com situações em que sua atuação depende da circunstância específica do momento. São ocorrências que vão desde uma simples abordagem até mesmo confronto com criminosos fortemente armados. Diante disso, ele é obrigado a atuar, independentemente da situação de perigo, tendo em vista

que sua atuação está relacionada à ordem pública e à segurança do cidadão, não cabendo ao policial se omitir face a situações de perigo (TEIXEIRA, 2014).

Para Gomes e Ferreira (2018), a atuação do agente policial pode advir de diversas ocorrências (ocorrência ou atuação) com várias proporções, levando em consideração a conduta das pessoas abordadas. Nesses casos, torna-se necessário o uso da força mediante a utilização dos meios que lhe são disponíveis no momento. Em cada circunstância o policial estará motivado a ter uma conduta que seja mais adequada ao momento, podendo estar tomado por emoção, adrenalina, raiva, ódio, medo de matar um inocente ou de até mesmo perder a sua própria vida.

Em que pese ser comum a presença de tais emoções, o policial deve utilizar da força necessária para interromper injustas agressões, dentro da sua área de atuação, mas sempre em acordo com os termos legais, não ultrapassando a utilização da força necessária, pois quando ultrapassada essa força então se tornara excesso a conduta do policial, não sendo admitida pelo ordenamento jurídico (RESENDE, 2015).

No entanto, ponderações se fazem necessárias, tendo em vista a situação do policial. Em regra, o policial militar é o primeiro a chegar no local do crime, que em diversas vezes tem que fazer o papel de conciliador, psicólogo, assistente social, tendo que suprir carências onde o Estado é ausente ou não consegue atuar, e ainda ser o policial de forma imparcial fazendo que se cumpra a lei, enfrentando crimes de diversas proporções, como homicídios, suicídios, furtos, roubos, sequestros etc. Tais fatores geram doenças ao policial, causando problemas de saúde psicológica ocasionada por alto grau de estresse, levando o policial a se comportar de forma irracional, não sendo a atuação que se espera de um policial (TEIXEIRA, 2014).

Apesar do alto grau de estresse, diversos trabalhos trazem situações em que o policial militar extrapola os limites de sua atuação quando age em legítima defesa, própria ou de terceiros. Tais situações ocorrem, por exemplo, nos casos em que há uma quantidade excessiva de tiros no sujeito com o qual se defrontava ou quando há testemunhas oculares que presenciam que não houve resistência, nem agressão do sujeito, mas a atuação do policial foi no sentido de atirar.

Tais fatos serão aprofundados no trabalho, de modo a tentar trazer ao debate quais os limites que se utiliza para se considerar que o policial está atuando de maneira excessiva e deve ser responsabilizado ou não.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

O presente trabalho tem como objetivo analisar o instituto da legítima defesa e seu excesso decorrente da atuação da polícia militar diante dos acontecimentos ou circunstâncias vivenciadas pelo policial.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender as peculiaridades da atuação da polícia militar no âmbito da segurança pública de acordo com os métodos utilizados pela instituição;
- Analisar os requisitos da legítima defesa perante a legislação vigente;
- Discorrer sobre as hipóteses configuradoras do excesso na legítima defesa;
- Analisar a legítima defesa na atuação da polícia militar diante do excesso e as circunstâncias que caracterizam ou não a responsabilização na forma excessiva.

7 METODOLOGIA

A pesquisa científica é a atividade sistemática e racional que com melhor acessibilidade permite atingir objetivos e conhecimentos verdadeiros e validos seguindo um caminho já traçado (LAKATOS; MARCONI, 2007).

De acordo com Gil (2008), o tipo de pesquisa deve ser classificado em seus procedimentos metodológicos com fundamentações em seus objetivos, com base nos procedimentos técnicos, cada qual com suas peculiaridades e características próprias. Neste sentido, saindo do geral para o específico, a presente pesquisa se configura com sendo dedutivo.

Quanto a análise dos dados está será de cunho qualitativo, por meio da definição de material pertinente ao tema, tais como: livros, artigos científicos, monografias, testes, doutrinas e legislações. Assim, a pesquisa será bibliográfica (LAKATOS, MARCONI, 2007).

8 CRONOGRAMA

O cronograma abaixo norteará as etapas do estudo, contudo, ressalta-se que como todo cronograma, este é uma organização flexível podendo ser alterado caso haja necessidade.

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			07/19	
Elaboração do projeto			09/19	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2020			
Análise e discussão dos dados		04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	Total
			Unitário	
Resma de papel A4(75 g/m²)	un	1	26,00	26,00
Caneta Esferográfica	un	2	1,00	2,00
Impressão	un	96	0,30	28,80,
Encadernação em espiral	un	6	6,00	36,00
Correção e formatação	un	15	6,00	90,00
Total.....				182,80
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Júlio Cesar Rodrigues. *Abordagem policial: Conduta Ética e legal*. 2008, 79 f. monografia (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) Universidade Federal de Minas Gerais e à Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. UFMG: Belo Horizonte, 2008. Disponível: <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Vade mecum*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. 16 ed. São Paulo. SP: Saraiva, 2012.
- ESTEFAM, André. *Direito Penal*. 7. ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2018.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 21. ed. Niterói: Impetus, 2019.
- GOMES, Johnny Frankerson Escobar; FERREIRA, Wesley Frederico. *A legítima defesa e seu excesso em uma analogia com o procedimento operacional padrão*. 2018, 15 f, (Trabalho apresentado para o curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás). CAPM: Aparecida de Goiânia, GO, 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/839/3/Johnny%20Frankerson%20Escobar%20Gomes.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- JESUS, Damásio. *Direito Penal*. 36. ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2015.
- JUSTI, Jadson; VIEIRA, Telma Pereira. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. UNIRV: Rio Verde, GO, 2016.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MASSON, Cleber. *Direito Penal: Esquematizado*. 9. ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2015.
- NASCIMENTO, Adenilson Rodrigues. *Policiamento ostensivo produtivo interativo: Uma proposta de otimização para as doações preventivas da polícia militar do Estado de Goiás*. 2014, 33 f. monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Altos Estudos de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual), Universidade Estadual de Goiás. UEG: Goiânia, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/429/4/Policiamento%20Osten sivo%20Produtivo%20Interativo%20Uma%20%20Proposta%20De%20Otimiza%C3%A7%C 3%A3o%20Para%20As%20A%C3%A7%C3%B5es%20Preventivas%20Da%20%20Pol%C3>>

%ADcia%20Militar%20Do%20Estado%20De%20Goi%C3%A1s%20%E2%80%93%20NAS CIMENTO%2C%20Adenilson%20Rodrigues%20do.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

RESENDE, Mario Dermerval Aravechia. *A legítima defesa e a polícia*. 2015, 73 f. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública), pela Universidade Federal de Mato Grosso – ICHS: Cuiabá, MT, 2015. Disponível em: <http://bdm.ufmt.br/bitstream/1/876/1/TCCP_2014_M%C3%A1rio%20Dermeval%20Aravechia%20de%20Resende.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. *In: Simpósio Nacional de História*, 26. 2011, São Paulo, SP. Anais... São Paulo, SP: Associação Nacional de História, 2011. p. 1-21. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

TEIXEIRA, Francisco Wandier. *Legítima defesa na atuação policial*. 2014, 40 f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Direito Processo Penal do Centro de Estudos Sociais Aplicados) - Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, CE, 2014. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/Leg%C3%ADtima-Defesa-da-Atua%C3%A7%C3%A3o-Policial.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.